



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG  
CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1595 / 2024

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1.219 de 22 de agosto de 2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 23 da Lei 1.219 de 22 de agosto de 2007 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 23** – Além dos casos previstos no Estatuto dos Servidores Municipais, poderão ser pagas gratificações mensais a servidores efetivos e comissionados nas seguintes condições e percentuais:

I – Pela participação como Agente de Contratação previsto na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações): 20% (vinte por Cento);

II – Pela atuação como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, previsto na Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações): 20% (vinte por Cento);

III - .....

IV - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 05 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**